

ORÇAMENTO

DO

RENDIMENTO DO ESTADO

PARA O

EXERCICIO DE 1881-1882

RENDIMENTO DO ESTADO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1881-1882

RECEITA ORDINARIA		
ARTIGO 1.º		
Impostos directos		
Compensação das camaras municipaes dos concelhos de Belem e dos Olivaes (1.ª)	-§-	L. 5 ag. 1854.
Compensação por direitos de tabaco nas ilhas adjacentes (2.ª)	30:000\$000	L. 13 maio 1864.
Contribuição bancaria (3.ª) :		
No continente.	170:000\$000	L. 9 maio e reg. 28 ag. 1872.
Nas ilhas adjacentes	1:500\$000	
Contribuição industrial (4.ª) :		
No continente.	1.108:500\$000	LL. 30 jul. 1860, 22 ag. 1861, 7 jul. 1862, 31 ag. 1869 e 14 maio 1872, reg. 28 ag. 1872 e D. 5 junho 1873; LL. 19 abr. 1875, 15 maio 1878 e 31 março 1879.
Nas ilhas adjacentes	30:000\$000	
Contribuição de renda de casas (5.ª) :		
No continente.	335:500\$000	L. 9 maio 1872 e reg. 30 ag. 1872, L. 10 abr. 1875.
Nas ilhas adjacentes	10:600\$000	
Contribuição predial e despesas com a organização das matrizes (6.ª) :		
No continente.	2.929:000\$000	L. 17 maio 1880.
Nas ilhas adjacentes	223:000\$000	
Contribuição sumptuaria (7.ª) :		
No continente.	99:400\$000	L. 9 maio e reg. 30 ag. 1872, L. 10 abr. 1875.
Nas ilhas adjacentes	2:100\$000	AA. 26 set. 1762 e 11 maio 1770, res. 12 jun. 1770, alv. 14 dez. 1775 e inst. 22 abr. 1851.
Decima de juros (8.ª)	258:000\$000	D. 31 dez. 1836, LL. 11 ag. 1860 e 1 jul. 1867, reg. 28 ag. 1860 e L. 20 março 1875.
Direitos de mercê (9.ª) :		
No continente.	162:500\$000	L. 17 maio 1880.
Nas ilhas adjacentes	9:100\$000	DD. 20 abr. e 18 dez. 1869 e L. 15 abr. 1874.
Dois por cento para falhas e annullações da contribuição predial (10.ª)	-§-	L. 20 jun. 1864 e D. 30 dez. 1868.
Emolumentos consulares (11.ª)	79:300\$000	L. 1 jul. 1863 e D. 17 dez 1869.
Emolumentos das capitancias dos portos (12.ª) :		
No continente.	3:800\$000	LL. 16 abr. 1867; DD. 19 ag. 1859, 21 jan. e 14 abr. 1869, e RR. 21 maio e 30 abr. 1869.
Nas ilhas adjacentes	800\$000	L. 28 dez. 1870.
Emolumentos das conservatorias de 1.ª classe (13.ª)	3:000\$000	
Emolumentos das secretarias d'estado, do thesouro publico, e do tribunal de contas (14.ª) :		
No continente.	68:000\$000	
Nas ilhas adjacentes	900\$000	
Emolumentos das cartas de saude (15.ª)	130\$000	
Imposto de licenças para a venda de tabacos (16.ª) :		
No continente.	46:400\$000	LL. 13 maio 1864, 14 maio 1872 e 31 março 1879.
Nas ilhas adjacentes	2:700\$000	L. 18 junho 1880 e reg. 12 nov. do mesmo anno.
Imposto do rendimento (17.ª)	820:000\$000	
<i>Somma e segue — Rs.</i>	6.393:930\$000	

	Transporte — Rs.	24.931:100\$000	
Barcas de passagem e pontes (63. ^a)	47:502\$000		
Caminho de ferro americano (64. ^a)	38:500\$000		
Caminhos de ferro do Minho e Douro (65. ^a)	6:000\$000		
Caminhos de ferro do sul e do sueste (66. ^a)	636:500\$000		L. 2 jul. 1867.
Capitães mutuados pelos extinctos conventos (67. ^a):			D. 10 março 1869.
No continente.	430:000\$000		
Nas ilhas adjacentes	2:000\$000		
Casa da moeda (68. ^a)	150\$000		
Correios, telegraphos e pharocs (69. ^a)	2:000\$000		Lei 7 julho 1880.
Escola normal primaria de Marvilla (70. ^a)	605:200\$000		
Extincto collegio dos nobres (71. ^a)	250\$000		
Fabrica de vidros da Marinha Grande (72. ^a)	6:800\$000		
Fóros, censos e pensões (73. ^a):	2:005\$000		
No continente.	13:000\$000		
Nas ilhas adjacentes	4:500\$000		
Fornos de cal, de gesso e pedreiras (74. ^a)	800\$000		
Heranças jacentes e residuos (75. ^a):			
No continente.	13:500\$000		
Nas ilhas adjacentes	400\$000		
Hospital da marinha (76. ^a)	2:200\$000		
Hospital dos invalidos militares em Runa (77. ^a)	3:500\$000		
Imprensa da universidade de Coimbra (78. ^a)	12:000\$000		
Imprensa nacional e <i>Diario do governo</i> (79. ^a)	197:200\$000		
Instituto geral de agricultura e quinta regional de Cintra (80. ^a)	7:400\$000		
Instituto industrial (81. ^a)	4:500\$000		
Juros das inscripções do curso superior de letras e com applicação ao pagamento de diversos encargos (82. ^a)	2:640\$000		DD. 30 out. 1856. 18 set. 1871, 22 março e 30 out. 1877.
Laudemios (83. ^a):			
No continente.	2:000\$000		
Nas ilhas adjacentes	85\$000		
Moinho do valle de Zebro (84. ^a)	52\$000		
Monte pio militar (85. ^a)	4:400\$000		
Pinhas e matas (86. ^a)	41:400\$000		
Presidio da Trafaria (87. ^a)	80\$000		
Prestação annual da santa casa da misericordia de Lisboa para a cadeia da capital (88. ^a)	- \$ -		
Propriedades pertencentes ás praças de guerra (89. ^a):			
No continente.	2:800\$000		
Nas ilhas adjacentes	1:200\$000		
Receita por decreto de 26 de dezembro de 1867, com applicação ás obras do Mondego (90. ^a)	9:000\$000		
Receita por decreto de 3 de dezembro de 1868 (91. ^a):			
No continente.	3:000\$000		
Nas ilhas adjacentes	450\$000		
Receita dos empréstimos á camara municipal de Coimbra (92. ^a)	1:220\$000		
Receitas avulsas e eventuaes (93. ^a):			
No continente.	66:000\$000		
Nas ilhas adjacentes	40:000\$000		
<i>Somma e segue — Rs.</i>	2.170:934\$000	24.931:100\$000	

	Transporte — Rs.	2.170:934\$000	24.931:100\$000
Renda da quinta da Azenna (94. ^a)	- \$ -		
Rendas (95. ^a):			
No continente.	7:000\$000		
Nas ilhas adjacentes	2:700\$000		
Rendimento da hospedaria do lazareto (96. ^a)	11:200\$000		
Serviço da barra de Aveiro (97. ^a)	300\$000		
Taxas dos privilegios de invenção (98. ^a)	4:500\$000		
Telegraphia electrica (99. ^a)	- \$ -		
Venda de bens nacionaes (100. ^a):			
No continente.	31:000\$000		
Nas ilhas adjacentes	6:000\$000		
Venda de fóros, censos e pensões (101. ^a):			
No continente.	15:200\$000		L. 30 março 1880.
Nas ilhas adjacentes	600\$000		
Contribuição da provincia de Macau para o empréstimo de réis 400:000\$000 (102. ^a)	32:000\$000		L. 7 abril 1863.
Contribuição das provincias ultramarinas para os encargos do empréstimo:			
De 1.750:000\$000 réis (carta de lei de 15 de maio de 1874) (103. ^a)	140:000\$000		L. 15 abril 1874.
De 1.000:000\$000 réis (carta de lei de 12 de abril de 1876) (104. ^a)	- \$ -		LL. 12 abril 1876 e 17 jun. 1880.
De 800:000\$000 réis (carta de lei de 9 de maio de 1878) (105. ^a)	- \$ -		LL. 9 maio 1878 e 17 junho 1880.
De 300:000\$000 réis (carta de lei de 23 de junho de 1879, § 1.º, artigo 1.º) (106. ^a)	- \$ -		LL. 23 jun. 1879 e 17 jun. 1880.
Subsidio pelo cofre dos rendimentos dos conventos das religiosas supprimidos, applicado á sustentação do culto e clero nas dioceses do reino (107. ^a)	66:000\$000		LL. do orçamento.
Subsidio pelo cofre das receitas e recrutamento, para os encargos do empréstimo de 680:000\$000 (108. ^a)	44:000\$000	2.531:434\$000	L. 3 maio 1878.
ARTIGO 5.º			
Compensações de despeza			
Empréstimos de diversas bancos para pagamento ás classes inactivas (109. ^a)	77:368\$000		LL. 1 jul. 1867, 22 março 1872 e 7 abril 1877.
Juros de bonds cancellados e depositados no banco de Inglaterra (110. ^a)	70:516\$000		L. 19 abril 1845.
Juros dos titulos da divida consolidada na posse da fazenda (111. ^a):			
Divida interna	858:919\$000		
Divida externa	28:450\$000		
Subsidio dos districtos para sustento dos presos.(112. ^a)	887:369\$000		LL. do orçamento.
Subsidio pelas sobras das auctorisações de despeza pelo ministerio do reino (113. ^a)	64:000\$000		Cod. administrativo, art. 60.º, § 1.º, n.º 9.º
	5:425\$000	1.104:678\$000	L. 13 abril 1874.
ARTIGO 6.º			
Receita extraordinaria			
Somma proveniente da operação auctorizada pelo artigo 9.º da lei de 23 de março de 1878.	1.618:000\$000		
Somma proveniente da operação a que se refere o artigo 3.º da proposta de lei da despeza para 1881-1882.	600:000\$000	2.218:000\$000	
		30.785:212\$000	
Ministerio dos negocios da fazenda, em 30 de novembro de 1880.			
<i>Henrique de Barros Gomes.</i>			

RENDIMENTO DO ESTADO

Mapa comparativo entre o orçamento proposto para o exercício de 1881-1882 e a receita auctorizada para o exercício de 1880-1881, pela carta de lei de 31 de maio de 1880

	RECEITA PARA 1880-1881	ORÇAMENTO PARA 1881-1882	DIFFERENÇAS DO ORÇAMENTO PARA 1881-1882	
			Para mais	Para menos
ARTIGO 1.º				
Impostos directos				
Compensação por direitos de tabaco nas ilhas adjacentes	31:400\$000	30:000\$000	-\$-	1:400\$000
Contribuição bancaria no continente e ilhas	189:000\$000	171:500\$000	-\$-	17:500\$000
Contribuição industrial :				
No continente.	1.078:560\$000	1.108:500\$000	29:940\$000	-\$-
Nas ilhas adjacentes	32:480\$000	30:000\$000	-\$-	2:480\$000
Contribuição de renda de casas :				
No continente.	319:200\$000	335:500\$000	16:300\$000	-\$-
Nas ilhas adjacentes	12:180\$000	10:600\$000	-\$-	1:580\$000
Contribuição predial e despezas com a organização das matrizes :				
No continente.	2.900:630\$000	2.929:000\$000	28:370\$000	-\$-
Nas ilhas adjacentes	220:978\$000	223:000\$000	2:022\$000	-\$-
Contribuição sumptuaria e adicional para viação:				
No continente	100:800\$000	99:400\$000	-\$-	1:400\$000
Nas ilhas adjacentes	3:080\$000	2:100\$000	-\$-	980\$000
Decima de juros e addicionaes.	243:100\$000	258:000\$000	14:900\$000	-\$-
Direitos de mercê:				
No continente	129:600\$000	162:500\$000	32:900\$000	-\$-
Nas ilhas adjacentes	8:280\$000	9:100\$000	820\$000	-\$-
Emolumentos consulares	77:000\$000	79:300\$000	2:300\$000	-\$-
Emolumentos das capitánias dos portos:				
No continente	3:900\$000	3:800\$000	-\$-	100\$000
Nas ilhas adjacentes	800\$000	800\$000	-\$-	-\$-
Emolumentos das conservatorias de 1.ª classe	3:400\$000	3:000\$000	-\$-	400\$000
Emolumentos das secretarias d'estado, do thesouro publico e do tri- bunal de contas:				
No continente	59:000\$000	68:000\$000	9:000\$000	-\$-
Nas ilhas adjacentes	430\$000	900\$000	470\$000	-\$-
Emolumentos de cartas de saude no continente	150\$000	130\$000	-\$-	20\$000
Imposto de licenças para a venda de tabacos:				
No continente.	50:000\$000	46:100\$000	-\$-	3:900\$000
Nas ilhas adjacentes	2:000\$000	2:700\$000	700\$000	-\$-
Imposto do rendimento.	-\$-	820:000\$000	820:000\$000	-\$-
Impostos addicionaes a algumas contribuições directas no districto da Horta	1:000\$000	900\$000	-\$-	100\$000
<i>Somma e segue — Rs.</i>	5.466:968\$000	6.394:830\$000	957:722\$000	29:860\$000

	RECEITA PARA 1880-1881	ORÇAMENTO PARA 1881-1882	DIFERENÇAS DO ORÇAMENTO PARA 1881-1882	
			Para mais	Para menos
<i>Transporte — Rs.</i>				
Impostos adicionais por leis de 25 de abril de 1857 e 14 de agosto de 1858:	5.466:968\$000	6.394:830\$000	937:722\$000	29:860\$000
No continente	1:200\$000	1:200\$000	-	-
Nas ilhas adjacentes	-	-	-	-
Imposto sobre minas	17:000\$000	10:300\$000	-	6:700\$000
Juros de mora de dividas á fazenda:				
No continente	26:000\$000	30:000\$000	4:000\$000	-
Nas ilhas adjacentes	3:500\$000	3:000\$000	-	500\$000
Matriculas e cartas	58:080\$000	116:000\$000	57:920\$000	-
Multas judiciaes e diversas:				
No continente	18:500\$000	15:000\$000	-	3:500\$000
Nas ilhas adjacentes	1:260\$000	1:100\$000	-	100\$000
Tres por cento de collectas não pagas á bôca do cofre:				
No continente	30:000\$000	33:000\$000	3:000\$000	-
Nas ilhas adjacentes	2:000\$000	2:200\$000	200\$000	-
	5.624:448\$000	6.606:630\$000	1.022:842\$000	40:660\$000
Diferença para mais — Rs.			982:182\$000	
ARTIGO 2.º				
Sêllo e registro				
Contribuição de registro:				
No continente	1.589:000\$000	1.645:000\$000	56:000\$000	-
Nas ilhas adjacentes	124:600\$000	109:500\$000	-	15:100\$000
Imposto do sêllo:				
No continente	984:000\$000	1.260:000\$000	276:000\$000	-
Nas ilhas adjacentes	52:000\$000	61:200\$000	9:200\$000	-
	2.749:600\$000	3.075:700\$000	341:200\$000	15:100\$000
Diferença para mais — Rs.			326:400\$000	
ARTIGO 3.º				
Impostos indirectos				
Direitos do consumo em Lisboa	4.338:000\$000	4.354:000\$000	16:000\$000	-
Direitos de exportação:				
No continente	157:000\$000	168:000\$000	11:000\$000	-
Nas ilhas adjacentes	15:500\$000	18:500\$000	3:000\$000	-
Direitos de importação:				
No continente	6.444:000\$000	6.774:000\$000	330:000\$000	-
Nas ilhas adjacentes	342:000\$000	328:000\$000	-	14:000\$000
Direitos de navegação do Douro	6\$000	10\$000	4\$000	-
Direitos de reexportação:				
No continente	17:500\$000	25:500\$000	8:000\$000	-
Nas ilhas adjacentes	600\$000	500\$000	-	100\$000
Direitos de tonelagem:				
No continente	82:000\$000	84:000\$000	2:000\$000	-
Nas ilhas adjacentes	12:500\$000	13:000\$000	500\$000	-
Direitos sanitarios e impostos de quarentena e de lazareto:				
No continente	54:300\$000	52:000\$000	-	2:300\$000
Nas ilhas adjacentes	4:600\$000	5:000\$000	400\$000	-
Emolumentos geraes das alfandegas de Lisboa e do Porto	102:000\$000	125:000\$000	23:000\$000	-
Fazendas abandonadas, demoradas e salvadas nas alfandegas:				
No continente	3:100\$000	2:800\$000	-	300\$000
Nas ilhas adjacentes	600\$000	600\$000	-	-
	8.573:706\$000	8.950:910\$000	393:904\$000	16:700\$000
<i>Somma e segue — Rs.</i>				

	RECEITA PARA 1880-1881	ORÇAMENTO PARA 1881-1882	DIFERENÇA DO ORÇAMENTO PARA 1881-1882	
			Para mais	Para menos
<i>Transporte — Rs.</i>				
Guindaste e escaleres nas alfandegas das ilhas adjacentes	1:300\$000	1:300\$000	-	-
Imposto de transito nos caminhos de ferro do continente	81:000\$000	100:000\$000	19:000\$000	-
Imposto de cereaes:				
No continente	610:000\$000	668:000\$000	58:000\$000	-
Nas ilhas adjacentes	400\$000	360\$000	-	40\$000
Imposto especial de 2 por cento <i>ad valorem</i> sobre o vinho exportado	95:000\$000	144:000\$000	49:000\$000	-
Imposto especial do vinho, etc., entrados no Porto e em Villa Nova de Gaia, excepto o destinado á exportação	84:000\$000	70:000\$000	-	14:000\$000
Imposto do pescado e adicional:				
No continente	110:250\$000	113:200\$000	2:950\$000	-
Nas ilhas adjacentes	8:400\$000	9:200\$000	800\$000	-
Impostos para as obras da barra de Aveiro	11:200\$000	10:500\$000	-	700\$000
Impostos para as obras da barra do Douro	25:400\$000	30:000\$000	4:600\$000	-
Impostos para as obras da barra da Figueira	6:200\$000	7:100\$000	900\$000	-
Impostos por lei de 12 de abril de 1876	1:300\$000	1:400\$000	100\$000	-
Impostos para as obras da barra de Portimão	12:000\$000	12:400\$000	400\$000	-
Impostos para as obras da barra de Vianna do Castello	7:000\$000	8:200\$000	1:200\$000	-
Impostos para as obras do porto artificial e alfandega de Ponta Delgada	40:000\$000	32:000\$000	-	8:000\$000
Impostos para as obras do porto artificial da Horta	6:300\$000	6:600\$000	300\$000	-
Impostos para as obras do porto de Espozende	360\$000	300\$000	-	60\$000
Impostos sobre o tabaco:				
No continente	3.404:000\$000	3.407:000\$000	3:000\$000	-
Nas ilhas adjacentes	22:500\$000	24:000\$000	1:500\$000	-
Real de agua:				
No continente	777:000\$000	1.046:000\$000	269:000\$000	-
Nas ilhas adjacentes	21:000\$000	21:000\$000	-	-
Taxa complementar aduaneira:				
No continente	307:000\$000	561:100\$000	254:100\$000	-
Nas ilhas adjacentes	10:700\$000	19:000\$000	8:300\$000	-
Tomadias:				
No continente	5:500\$000	5:000\$000	-	500\$000
Nas ilhas adjacentes	550\$000	200\$000	-	350\$000
	14.222:066\$000	15.248:770\$000	1.067:054\$000	40:350\$000
Diferença para mais — Rs.			1.026:704\$000	
ARTIGO 4.º				
Bens propios nacionaes e rendimentos diversos				
Academia real das sciencias	620\$000	260\$000	-	360\$000
Acções do banco de Portugal	36\$000	42\$000	6\$000	-
Aguaes mineraes do arsenal da marinha	500\$000	500\$000	-	-
Aluguer do dique e da cabrea do arsenal da marinha	2:800\$000	1:500\$000	-	1:300\$000
Aluguer de logares pela alfandega do consumo de Lisboa	2:000\$000	1:700\$000	-	300\$000
Armazenagem nas alfandegas:				
No continente	8:500\$000	10:000\$000	1:500\$000	-
Nas ilhas adjacentes	400\$000	500\$000	100\$000	-
Arsenal do exercito e fabrica da polvora	33:000\$000	33:000\$000	-	-
Barcas de passagem e pontes	39:000\$000	38:500\$000	-	500\$000
Caminho de ferro americano	5:200\$000	6:000\$000	800\$000	-
Caminhos de ferro do Minho e Douro	700:000\$000	636:500\$000	-	63:500\$000
Caminhos de ferro do sul e de sueste	407:000\$000	430:000\$000	23:000\$000	-
Capitães mutuados pelos extinctos conventos:				
No continente	2:400\$000	2:000\$000	-	400\$000
Nas ilhas adjacentes	150\$000	150\$000	-	-
Casa da moeda	4:200\$000	2:000\$000	-	2:200\$000
	1.205:806\$000	1.162:652\$000	25:406\$000	68:560\$000
<i>Somma e segue — Rs.</i>				

	RECEITA PARA 1880-1881	ORÇAMENTO PARA 1881-1882	DIFFERENÇA DO ORÇAMENTO PARA 1881-1882	
			Para mais	Para menos
<i>Transporte — Rs.</i>	4.205:806\$000	4.162:652\$000	25:406\$000	68:560\$000
Correio, telegraphos e pharoes	589:000\$000	605:200\$000	16:200\$000	—\$—
Escola normal primaria de Marvilla	250\$000	250\$000	—\$—	—\$—
Extincto collegio dos nobres	6:800\$000	6:800\$000	—\$—	—\$—
Fabrica de vidros da Marinha Grande,	2:005\$009	2:005\$000	—\$—	—\$—
Fóros, censos e pensões :				
No continente.	46:900\$000	43:000\$000	—\$—	3:900\$000
Nas ilhas adjacentes	1:300\$000	1:500\$000	200\$000	—\$—
Fornos de cal e de gesso e pedreiras	1:600\$000	800\$000	—\$—	800\$000
Heranças jacentes e residuos :				
No continente.	3:300\$000	43:500\$000	10:200\$000	—\$—
Nas ilhas adjacentes	27\$000	400\$000	373\$000	—\$—
Hospital da marinha	2:400\$000	2:200\$000	—\$—	200\$000
Hospital dos invalidos militares em Runa	3:600\$000	3:500\$000	—\$—	100\$000
Imprensa da universidade de Coimbra	9:000\$000	12:000\$000	3:000\$000	—\$—
Imprensa nacional e <i>Diario do governo</i>	170:000\$000	197:200\$000	27:200\$000	—\$—
Instituto geral de agricultura e quinta regional de Cintra	9:000\$000	7:400\$000	—\$—	1:900\$000
Instituto industrial.	2:500\$000	1:500\$000	—\$—	1:000\$000
Júros das inscrições do curso superior de letras e de outras com applicação a diversos encargos	2:400\$000	2:640\$000	240\$000	—\$—
Laudemios :				
No continente.	1:900\$000	2:000\$000	400\$000	—\$—
Nos ilhas adjacentes	55\$000	85\$000	30\$000	—\$—
Moinho de Valle de Zebro	52\$000	52\$000	—\$—	—\$—
Monte pio militar	1:600\$000	1:400\$000	—\$—	200\$000
Pinhaes e matas.	41:600\$000	41:400\$000	—\$—	200\$000
Presidio da Trafaria	480\$000	80\$000	—\$—	400\$000
Propriedades pertencentes ás praças de guerra :				
No continente.	2:700\$000	2:800\$000	600\$000	—\$—
Nas ilhas adjacentes	900\$000	4:200\$000	3:000\$000	—\$—
Receita por decreto de 16 de dezembro de 1867	10:600\$000	9:000\$000	—\$—	1:600\$000
Receita por decreto de 3 de dezembro de 1868 :				
No continente.	2:900\$000	3:000\$000	100\$000	—\$—
Nas ilhas adjacentes	480\$000	450\$000	—\$—	30\$000
Receita dos empréstimos feitos á camara municipal de Coimbra	1:282\$000	1:220\$000	—\$—	62\$000
Receitas avulsas e eventuaes :				
No continente.	139:000\$000	66:000\$000	—\$—	73:000\$000
Nas ilhas adjacentes	12:500\$000	10:000\$000	—\$—	2:500\$000
Rendas :				
No continente.	6:400\$000	7:000\$000	600\$000	—\$—
Nas ilhas adjacentes	2:500\$000	2:700\$000	200\$000	—\$—
Rendimento da hospedaria do lazareto	10:000\$000	11:200\$000	1:200\$000	—\$—
Serviço da barra de Aveiro	200\$000	300\$000	100\$000	—\$—
Taxas dos privilegios de invenção	1:500\$000	4:500\$000	3:000\$000	—\$—
Venda de bens nacionaes :				
No continente.	23:000\$000	31:000\$000	8:000\$000	—\$—
Nas ilhas adjacentes	2:000\$000	6:000\$000	4:000\$000	—\$—
Venda e remissão de fóros, censos e pensões :				
No continente.	13:000\$000	15:200\$000	2:200\$000	—\$—
Nas ilhas adjacentes	440\$000	600\$000	160\$000	—\$—
Contribuição da provincia de Macau para o empréstimo de réis 400:000\$000	32:000\$000	32:000\$000	—\$—	—\$—
Contribuição das provincias ultramarinas para os encargos do empréstimo :				
De 1.750:000\$000 réis (lei de 15 de maio de 1874)	440:000\$000	140:000\$000	—\$—	—\$—
<i>Somma e segue — Rs.</i>	2.472:677\$000	2.421:434\$000	102:909\$000	151:152\$000

	RECEITA PARA 1880-1881	ORÇAMENTO PARA 1881-1882	DIFFERENÇA DO ORÇAMENTO PARA 1881-1882	
			Para mais	Para menos
<i>Transporte — Rs.</i>	2.472:677\$000	2.421:434\$000	102:909\$000	151:152\$000
De 1.000:000\$000 réis (lei de 12 de abril de 1876).	70:000\$000	—\$—	—\$—	70:000\$000
De 800:000\$000 réis (lei de 9 de maio de 1878)	52:000\$000	—\$—	—\$—	52:000\$000
De 300:000\$000 réis (lei de 23 de junho de 1879, artigo 1.º)	19:500\$000	—\$—	—\$—	19:500\$000
Subsidio pelo cofre dos rendimentos dos conventos das religiosas, supprimidos (lei de 4 de abril de 1861).	443:681\$027	66:000\$000	—\$—	77:681\$027
Subsidio pelo cofre das receitas do recrutamento para os encargos do empréstimo de 680:000\$000 réis (lei de 3 de maio de 1878)	44:000\$000	44:000\$000	—\$—	—\$—
	2.801:838\$027	2.531:434\$000	102:909\$000	373:333\$027
Diferença para menos — Rs.			270:424\$027	
ARTIGO 5.º				
Compensações da despesa				
Empréstimo de diversos bancos para pagamento ás classes inactivas	105:077\$000	77:368\$000	—\$—	27:709\$000
Juros dos <i>bonds</i> , cancellados e depositados no banco de Inglaterra	70:516\$000	70:516\$000	—\$—	—\$—
Juros dos titulos de divida consolidada na posse da fazenda :				
Divida interna	858:175\$000	858:919\$000	744\$000	—\$—
Divida externa	28:451\$000	28:450\$000	—\$—	1\$000
Subsidio dos districtos para sustento dos presos (codigo administrativo)	85:724\$000	64:000\$000	—\$—	21:724\$000
Subsidio pelas sobras das auctorisações de despesa do ministerio do reino (lei de 13 de abril de 1874)	5:425\$000	5:425\$000	—\$—	—\$—
	1.453:368\$000	1.104:678\$000	744\$000	49:434\$000
Diferença para menos — Rs.			48:690\$000	
ARTIGO 6.º				
Receita extraordinaria				
Somma proveniente da operação auctorizada pelo artigo 9.º da lei de 23 de março de 1878.	2.438:000\$000	1.618:000\$000	—\$—	820:000\$000
Somma proveniente da operação a que se refere o artigo 3.º da proposta da lei da despesa para 1881-1882	—\$—	600:000\$000	600:000\$000	—\$—
	2.438:000\$000	2.218:000\$000	600:000\$000	820:000\$000
Diferença para menos — Rs.			220:000\$000	
Resumo				
Impostos directos	5.624:448\$000	6.606:630\$000	982:182\$000	—\$—
Sêllo e registro	2.749:600\$000	3.075:700\$000	326:100\$000	—\$—
Impostos indirectos	14.222:066\$000	15.248.770\$000	1.026:704\$000	—\$—
Bens proprios nacionaes e rendimentas diversos	2.801:838\$027	2.531:434\$000	—\$—	270:424\$027
Compensações de despesa.	1.453:368\$000	1.104:678\$000	—\$—	48:690\$000
Receita extraordinaria	2.438:000\$000	2.218:000\$000	—\$—	220:000\$000
	28.989:340\$027	30.785:212\$000	2.334:986\$000	539:414\$027
Diferença para mais — Rs.			1.795:871\$973	